



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.713 , de 23 / 02 / 22.


Processo: 87.649

PROJETO DE LEI Nº. 13.601

Autoria: **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

Ementa: Institui a **Campanha “Pet Herói”**, de incentivo à doação de sangue para animais domésticos; e prevê Selo correlato.

Arquive-se

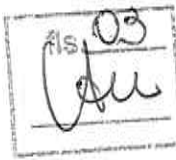

Diretor Legislativo

09/03/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.601

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 01/12/21</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p>
		<p>Parecer CJ nº. 444</p>	<p>QUORUM: MS</p>	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 06/12/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente 06/12/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>_____ Relator 06/12/21</p>		
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 06/12/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente 06/12/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator 06/12/21</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>		



P 50233/2021
PUBLICAÇÃO
10/12/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fanny Sala
Presidente
06/12/2021

APROVADO

Fanny Sala
08/02/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13601
(Daniel Lemos Dias Pereira)

Institui a **Campanha “Pet Herói”**, de incentivo à doação de sangue para animais domésticos; e prevê Selo correlato.

Art. 1º. É instituída a **Campanha “Pet Herói”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de sangue para animais domésticos.

Art. 2º. São diretrizes da **Campanha**:

I – promoção da doação segura de sangue, especialmente por meio de informações sobre os pré-requisitos para habilitação dos doadores;

II – conscientização dos tutores de animais domésticos sobre a importância do ato de doação de sangue desses animais.

Art. 3º. Os promotores da **Campanha** poderão outorgar o Selo “Pet Herói” a quem dela participar.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o auge das discussões a respeito da causa animal, é de vital importância que tanto o Poder Público quanto a sociedade civil trabalhem em conjunto por melhorias na qualidade de vida dos animais.

A doação de sangue é um gesto nobre capaz de salvar vidas, tanto para seres humanos quanto para animais. No entanto, a doação de sangue animal ainda é uma prática relativamente desconhecida e por isso conta com poucos adeptos.

Na medicina veterinária, houve um crescimento do número de bancos de sangue pelo mundo e a tendência é que também cresça pelo Brasil, porém, é necessário que haja a conscientização sobre a importância de tal ato.



(PL nº 13.601 - fl. 2)

De acordo com o art. 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o art. 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, além de “responsabilidade por dano ao meio ambiente”. E o art. 30, II, fixa a competência dos municípios para “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Atualmente, o Brasil tem a segunda maior população de cães, gatos e aves canoras e ornamentais em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação, e é de obrigação da sociedade mantê-los saudáveis e bem cuidados.

Sala das Sessões, 01/12/2021


Daniel Lemos
Vereador
DANIEL LEMOS



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 411

PROJETO DE LEI Nº 13.601

PROCESSO Nº 87.649

De autoria do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, o presente projeto de lei institui a **Campanha "Pet Herói"**, de incentivo a doação de sangue para animais domésticos; e prevê Selo correlato.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa as

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de conscientizar e incentivar a doação de sangue para animais domésticos, visto ser uma prática pouco conhecida que pode trazer melhores condições de vida aos animais.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

[Handwritten signatures]



Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **“Institui a Campanha ‘Coração de Mulher’, e dá outras providências”** no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

(Handwritten signature)

(Vertical list of handwritten signatures)



Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

put", L.O.J.).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "ca-

Jundiaí, 02 de dezembro de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabryela Málauquias Sanches
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.649

PROJETO DE LEI Nº 13.601, do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, que institui a **Campanha “Pet Herói”**, de incentivo à doação de sangue para animais domésticos; e prevê Selo correlato.

PARECER

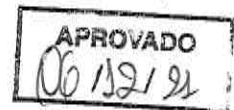
A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Daniel Lemos Dias Pereira, com o objetivo de instituir a **Campanha “Pet Herói”**, de incentivo à doação de sangue para animais domésticos; e prevê Selo correlato.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade. Deste modo, amparamo-nos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 05/07, onde confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir o regular prosseguimento da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 06-12-2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


Eng.º. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 87.649

PROJETO DE LEI Nº 13.601, do Vereador DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA, que institui a Campanha "Pet Herói", de incentivo à doação de sangue para animais domésticos; e prevê Selo correlato.

PARECER


Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Nessa perspectiva, conforme a justificativa do nobre autor, a qual visa instituir a Campanha "Pet Herói", de incentivo à doação de sangue para animais domésticos; e prevê Selo correlato, foi chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, que diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, registra **voto favorável**.


Sala das Comissões, 06-12-2021.

APROVADO
06/12/21


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

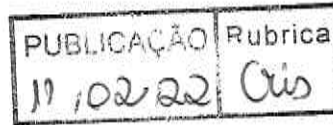

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS
"Madson Henrique"


ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA



Processo 87.649



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.601

(Daniel Lemos)

Institui a **Campanha “Pet Herói”**, de incentivo à doação de sangue para animais domésticos; e prevê Selo correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de fevereiro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha “Pet Herói”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de sangue para animais domésticos.

Art. 2º. São diretrizes da **Campanha**:

I – promoção da doação segura de sangue, especialmente por meio de informações sobre os pré-requisitos para habilitação dos doadores;

II – conscientização dos tutores de animais domésticos sobre a importância do ato de doação de sangue desses animais.

Art. 3º. Os promotores da **Campanha** poderão outorgar o Selo “Pet Herói” a quem dela participar.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois (08/02/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.601

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 08 / 02 / 22


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Felipe*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 03 / 03 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILÉSI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 102

Qui

Ofício GP.L n.º 38/2022

Processo SEI n.º 2.271/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 88051/2022
Data: 02/03/2022 Horário: 15:26
Administrativo -

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.713, objeto do Projeto de Lei nº 13.601, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.713, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
(Daniel Lemos)

Institui a **Campanha “Pet Herói”**, de incentivo à doação de sangue para animais domésticos; e prevê Selo correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha “Pet Herói”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de sangue para animais domésticos.

Art. 2º. São diretrizes da **Campanha**:

I – promoção da doação segura de sangue, especialmente por meio de informações sobre os pré-requisitos para habilitação dos doadores;

II – conscientização dos tutores de animais domésticos sobre a importância do ato de doação de sangue desses animais.

Art. 3º. Os promotores da **Campanha** poderão outorgar o Selo “Pet Herói” a quem dela participar.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09/03/22	Cis

PROJETO DE LEI Nº. 13.601

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 01/12/2021 (fls)

fls. 05 a 07 em 02/12/2021 - (fls)

fls. 08 e 09 em 07/12/21 +

fls. 10 e 11 em 08/02/22 Cis

fls. 12 e 13 em 03/03/22 Cis

Observações: